



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer Técnico n.º 06299/2004/RJ

COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2004

Referência: Ofício nº 7126/2003/SDE/GAB/MJ de 24 de dezembro de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO
n.º 08012.009871/2003-12

Requerentes: Powerwave
Technologies, INC e LGP Allgon Holding
AB..

Operação: Aquisição mundial da LGP
Allgon pela Powerwave.

Recomendação: Aprovação, sem
restrições

Versão: Versão Pública

Procedimento Sumário

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Powerwave Technologies, INC e LGP Allgon Holding AB..

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Requerentes

1. A Powerwave Technologies, Inc. (Powerwave) é uma sociedade de capital aberto, sediada nos EUA, pertencente ao Grupo Powerwave, o qual não possui participação em nenhuma empresa com atuação no Brasil ou no Mercosul. Nos últimos três anos o Grupo Powerwave não participou de nenhum ato de concentração no Brasil e no Mercosul.

2. A LGP Allgon Holding AB (LGP Allgon) é uma empresa sueca pertencente ao Grupo LGP Allgon, o qual possui participação em duas empresas no Brasil: Allgon Telecom Ltda., e LGP Telecom do Brasil Ltda. No Brasil, no Mercosul e no mundo, em 2002, o faturamento do Grupo LGP Allgon foi de, aproximadamente, R\$ 11 milhões, R\$ 11 milhões e R\$ 767 milhões¹. O Grupo LGP Allgon não participou de atos de concentração no Brasil e no Mercosul.

II – Descrição da Operação

3. Trata-se da oferta de aquisição da LGP Allgon pela Powerwave, a ser implementada por intermédio de uma permuta de ações, pela qual a Powerwave oferece 1,1 ação de uma nova emissão de seu capital ordinário para cada ação da LGP Allgon.

4. A operação, de âmbito mundial, foi realizada em 30 de novembro de 2003 e seu valor foi de, aproximadamente, R\$ 1.20 bilhões² (US\$ 407 milhões).

III – Setores de atividades das empresas envolvidas

5. No Brasil, a Powerwave não produz e não comercializa nenhum produto ou serviço.

6. No Brasil, a LGP Allgon produz os seguintes produtos: TMA (amplificador de enlace ascendente); TMB (amplificador de enlace ascendente e enlace descendente); CIN (injetor de corrente); sistemas de cobertura; subsistemas e antenas.

¹ Valor convertido à taxa de câmbio média de 2002: EURO1=R\$2,79. Fonte: Banco Central do Brasil.

² Valor convertido à taxa de câmbio em 30/11/2003: US\$1=R\$2,94860.

IV – Considerações sobre a natureza da Operação

7. Segundo informações das Requerentes, a Powerwave não registrou vendas para o mercado brasileiro em 2002 e 2003.

8. Dado que a empresa adquirente não possui atividades no território nacional, conclui-se que a operação em tela não gera efeitos anticompetitivos no mercado nacional .

V – Recomendação

9. Recomendamos a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

MARSELLA PENNA DE SOUZA
Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico